



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

26, 10, 2017

PROCESSO Nº 249996/2015-8
PAT Nº 0756/2015 - SUMATI
RECURSO *EX OFFÍCIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO JAECKSON SOARES DE OLIVEIRA
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

DIGITALIZADO

ACÓRDÃO Nº 0150/2017-CRF

EMENTA: CTN. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. REQUISITOS FORMAIS. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR. NULIDADE. ART. 20, III, RPAT.

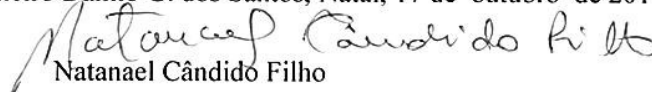
1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do Código Tributário Nacional – CTN.

2. São nulos os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar o respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados. Dicção do art. 20, inciso III, do RPAT.

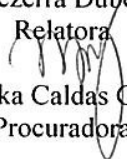
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular, julgando nulo o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo G. dos Santos, Natal, 17 de outubro de 2017.


Natanael Cândido Filho
Presidente em exercício


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora